



Processo TC nº 06.989/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade da inexigibilidade de licitação nº 10.009/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão na área de assistência em anestesiologia e terapia intensiva-uti/covid, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Não obstante o exame da documentação pertinente, inclusive, com notificação e apresentação de defesa, verificou-se, ao final, que os recursos do procedimento licitatório foram oriundos do governo federal.

Em Parecer nº 554/22, a Procuradora do MPJTCE, Isabella Barbosa Marinho Falcão, diante dos fatos apurados no presente processo, opinou pelo (a):

- REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União;

- ARQUIVAMENTO dos presentes autos no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB.

É o relatório.

VOTO

Considerando os entendimentos da equipe técnica, bem como do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- DETERMINEM A REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União;

- DETERMINEM O ARQUIVAMENTO dos presentes autos no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB.

o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 06.989/21

Objeto: Licitação/Inexigibilidade
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Gestor: Fábio Antônio da Rocha Souza

Licitação. Inexigibilidade. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0035 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.989/21, que trata da análise da legalidade da inexigibilidade de licitação nº 10.009/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão na área de assistência em anestesiologia e terapia intensiva-uti/covid, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, e,

Considerando que os recursos do certame foram oriundos do Governo Federal,

Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União;

- DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO